



## PORTARIA Nº 1310/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Política de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Acre (2021-2026), tendo como macrodesafio o aperfeiçoamento da gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** o incentivo à valorização do quadro funcional e a necessidade de promover melhorias nos processos de desenvolvimento de pessoas e de seleções internas;

**CONSIDERANDO** que a movimentação das servidoras e servidores, a nomeação para cargos em comissão e funções comissionadas, bem como a composição de comissões, grupos de trabalhos e subcomitês poderão ser precedidos de processos de seleção, nos termos da Resolução n.º 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação e de regulamentação de um Banco de Talentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre o Banco de Talentos, que é uma ferramenta de banco de dados, preenchido pelas servidoras e servidores deste Tribunal, por meio de formulário disponível na Intranet, e utilizado para a identificação de competências socioprofissionais, utilizadas para traçar perfis requeridos em processos de recrutamento interno que serão unificados e gerenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 2º São objetivos do Banco de Talentos:

I – estimular o desenvolvimento de competências socioprofissionais e o aproveitamento de potencialidades individuais;

II – dar maior visibilidade, valorização e reconhecimento às servidoras e aos servidores do Tribunal de Justiça do Acre, propiciando a retenção de talentos;

III – subsidiar os processos de recrutamento interno, na seleção de pessoas para atividades específicas como comissões, grupos de trabalho e subcomitês, nos quais habilidades e conhecimentos específicos são requeridos;

IV – fornecer informações complementares para a movimentação das servidoras e servidores entre unidades deste Tribunal, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Banco de Talentos do TJAC servidoras e servidores de seu quadro efetivo e que estejam ativos, licenciados, cedidos, requisitados e comissionados.

Parágrafo único. A inscrição no Banco de Talentos é facultativa, condicionada às regras estabelecidas neste normativo e não gera direito à relotação, assunção em cargo ou função comissionada ou participação em comissões.

Art. 4º O Banco de Talentos será gerenciado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, responsável pela implantação da Gestão por Competências.

§ 1º Fica vedada a publicação na intranet de processos seletivos internos pelas próprias unidades judiciais e administrativas, sendo estes gerenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da inscrição, a GEDEP fará a efetivação das inscrições no Banco de Talentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 3º A GEDEP anualmente, no mês de junho, encaminhará à Presidência o relatório atualizado do Banco de Talentos.

Art. 5º O servidor, ao realizar sua inscrição, responsabilizar-se-á pela veracidade das informações fornecidas no Banco de Talentos, bem como pela sua atualização. A inscrição ficará permanentemente aberta por meio do endereço disponível na Intranet (Portal do Servidor).

§ 1º Cabe ao usuário manter a confidencialidade de sua senha, responsabilizando-se pela sua utilização.

§ 2º Caso tome conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, o usuário deverá comunicar o fato à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Observada a legislação pertinente ao instituto da remoção das servidoras e servidores, as informações contidas no Banco de Talentos poderão ser utilizadas pela administração do TJAC para:

I – impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades identificadas no Banco de Talentos;

II – realizar, de forma criteriosa, recrutamento e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;

III – promover o adequado remanejamento das servidoras e servidores no âmbito deste Poder Judiciário;

IV – subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas.

Art. 7º As unidades administrativas e judiciais deverão:

I – orientar todas as servidoras e servidores, em exercício, na unidade a criarem seu perfil atualizado no Banco de Talentos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

II – utilizar as informações contidas no Banco de Talentos para:

- a) melhor aproveitar as competências apresentadas pelas servidoras e servidores;
- b) planejar e implementar ações para capacitações e para o desenvolvimento funcional;
- c) subsidiar ações e decisões da área de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, cópia de documentos para comprovação dos dados informados no Banco de Talentos.

Art. 9º A dinâmica do processo de lotação das servidoras e servidores no âmbito deste Poder Judiciário será pautada pela natureza do cargo ocupado pelo servidor e pela adequação do perfil profissional às competências de cada unidade, levando-se em consideração as necessidades da Administração e a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Sempre que houver possibilidade, tentar-se-á conciliar as competências e os interesses do(a) servidor(a) à sua preferência de lotação.

Art. 10. É vedada a utilização dos dados constantes no Banco de Talentos para fins de Gratificação de Especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado) e Adicional de Capacitação na vida funcional das servidoras e servidores.

Art. 11. Todos os registros realizados no Banco de Talentos deverão ser mantidos sob sigilo por parte dos operadores administrativos que tenham acesso à ferramenta.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Rio Branco-AC, 07 de julho de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente